



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Extraordinária N°: 017/2022
Decisão : 199/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.5.
Referência : Protocolo nº 200.190.354/2022
Interessado : Thiago Sobreira Benvenuto

EMENTA: Defere o registro definitivo de pessoa física em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Thiago Sobreira Benvenuto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 017, realizada no dia 15 de setembro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa física em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Thiago Sobreira Benvenuto, protocolada neste Regional sob o nº 200.190.354/2022; considerando que, o profissional foi diplomado pelo Centro Tecnológico de Educação Profissionalizante do Maranhão, unidade Paragominas/PA, no curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, com conclusão em 30/05/2022; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, a instituição de ensino está cadastrada no Crea-PA, porém o curso não possui cadastro, de acordo com informações daquele Regional; considerando que, em consulta ao SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, ficou constatado que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados; considerando que, de acordo com o SISTEC o curso é ofertado apenas na modalidade presencial; considerando que, foi possível conferir a autenticidade da documentação apresentada pelo sistema do SISTEC; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, decidiu aprovar que: “(...) II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; ... IV) para a solicitação de registro profissional de egresso que concluiu o curso em I.E. de outro Estado, a DREC deverá seguir normalmente com consulta ao Crea de origem da instituição quanto a regularidade da instituição e do curso;”; considerando que, o profissional anexou ao processo o plano de curso, de onde se obteve a relação das disciplinas cursadas pelo mesmo; considerando que, a carga horária do curso é de 1.500 horas, sendo 1.200 horas de disciplinas e 300 horas de estágio supervisionado; considerando que, o Plano de Ensino descreve o quantitativo de horas teóricas e práticas por disciplina; considerando que, as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, às competências do profissional Técnico de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

do Trabalho; considerando que, consta no processo a Deliberação nº 035/2022-CEAP/PE, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, na qual, por unanimidade, os conselheiros foram favoráveis ao registro do título de Técnico de Segurança do Trabalho ao requerente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de pessoa física em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro definitivo de pessoa física em nível médio técnico, em nome do profissional Thiago Sobreira Benvenuto, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial n° 3.275, de 21/09/1989. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST